

Carta-Circular nº 130/2018-1ª/SL

Montes Claros(MG), 28 de agosto de 2018

**Assunto: Esclarecimento I – Edital nº 014/2018 – Concorrência**

Prezados Senhores,

1. Com relação ao Edital nº 014/2018 (Concorrência), que tem por objetivo a prestação de serviços de travessia por meio de balsas no lago de Três Marias, mediante cobrança de tarifa dos usuários, conforme especificações técnicas, no município de Morada Nova de Minas, estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

**CONSULTAS/RESPOSTAS:**

1. Conforme consta no referido edital, item 6.2.2.3 – “b) Comprovação de qualificação da licitante como empresa brasileira de navegação nos moldes preconizados pelo inciso IV da Lei nº 9.472/97 e respectivas normas da ANTAQ. A ANTAQ é autoridade competente para regular transporte aquaviário interestadual e internacional. A ora petionária é empresa de navegação que opera travessia em âmbito estadual e municipal, ou seja sendo necessário a outorga da ANTAQ. A petionária é uma empresa brasileira de navegação, mas não detém outorga da ANTAQ pois suas atividades não são de competência da referida Agência Reguladora. Ainda, importante frisar, que a atividade objeto do presente edital é realizada dentro do Estado de Minas Gerais. Diante disso, é correto afirmar que o atestado mencionado no item 6.2.2.3.c e item a, supre as condicionantes em relação à qualificação técnica? Caso não, é possível informar quais as razões que restringem a participação?

**RESPOSTA:** Sim, os documentos mencionados no item 6.2.2.3 “c” e “a” suprem as condicionantes em relação à qualificação técnica.

2. Item 9.1.2. informa: “Na fixação do valor das tarifas, deverão ser cotejados os custos para a execução das travessias isentas, cuja observância é determinada pela legislação aplicável, sendo estas limitadas a até 5% (cinco por cento) da capacidade da embarcação em cada travessia”. Favor informar quais são as gratuidades e isenções existentes na travessia e o quantitativo mensal.

**RESPOSTA:** As travessias isentas são aquelas previstas no item 18.2 item “d” do edital, fl. 393, sendo as mesmas: “Codevasf, Polícia Militar e Ambulâncias”. Como tais travessias ocorrem de forma esporádica, não é possível prever o quantitativo mensal, porém o mesmo não ultrapassará os 5% previstos no edital.

3. Seria possível fornecer o CTS – Cartão de Tripulação e segurança de cada embarcação?

**RESPOSTA:** Não.

4. Qual o salário atual dos tripulantes e sua respectiva jornada de trabalho?

RESPOSTA: Os salários/jornada de trabalho praticados encontram-se descritos no Anexo II – Planilhas Orçamentárias do edital.

5. Conforme consta no referido edital, item 6.2.2.4, c.1.2., estabelece necessidade de comprovação de documentos relativos ao balanço e demonstrações contábeis para as sociedades por cota de responsabilidade limitada. A dúvida no item acima exposto é no sentido de: serão necessários os três documentos mencionados no referido item (6.2.2.4., c.1.2)? Ou, apenas um deles?

RESPOSTA: Apenas um deles.

6. Item 6.2.7. informa: A licitante cadastrada no SICAF estará dispensada da apresentação da documentação a seguir relacionada: c) O ato constitutivo citado na alínea “d4” do subitem 6.2.2.3. Ocorre, que a alínea “d4” do referido item não consta no edital. Favor informar/esclarecer qual seria o ato constitutivo mencionado.

RESPOSTA: A citação da alínea “d4” no edital foi um erro material, e, portanto, deverá ser desconsiderada.

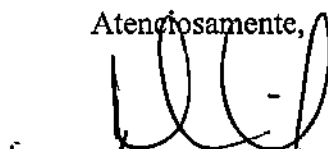
7. Item 13.3.6. informa: Será desclassificada a proposta que: a) Apresentar preço unitário e/ou global superior ao valor pela Codevasf (...) Se verifica ao longo do edital que a proposta vencedora será o menor valor de tarifa básica para maioria dos portos mencionados no item 2.2. Entretanto, salvo engano do ora peticionário não foi constatado no edital qual seria o valor de tarifa base orçado pela Codevasf. Sem o referido valor o proponente fica sem balizador para a proposta e, conseqüentemente, tendo o risco de sua proposta ser desclassificada. Favor esclarecer.

RESPOSTA: As tarifas praticadas encontram-se descritas no Anexo II – Planilhas Orçamentárias do edital.

8. Dentre as responsabilidades da licitante vencedora estabelecidas no edital, não informa de quem será a responsabilidade pela manutenção das estruturas retro portuárias e portuárias, tais como manutenção de porto e etc. Favor informar de quem será a responsabilidade deste custeio.

RESPOSTA: É da licitante vencedora, em conformidade com o subitem 6.3.2.3 do Edital.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva  
Chefe de Secretaria Regional Licitações - 1ª SL  
CODEVASF - 1ª/SR

/cns..



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: la.sl@codevasf.gov.br